



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 15730, DE 1º DE MARÇO DE 2011.

Constitui Grupo Ocupacional Transitório, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, conforme o disposto no artigo 63, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria de Estado da Administração – SEAD, Grupo Ocupacional Transitório, com a finalidade de discutir e organizar a documentação, legislação, requerimentos de opção apresentados pelos servidores e representar o Estado de Rondônia junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e sua Secretaria de Recursos Humanos, para fins da transposição prevista pela Emenda Constitucional nº 60, e legislação federal correlata.

Art. 2º O Grupo Ocupacional Transitório será composto por servidores públicos do Estado ou, ainda, ocupantes de cargo demissíveis *ad nutum*, de cargos comissionados e de assessoria, ficando a cargo do Governador do Estado de Rondônia, a livre nomeação e exoneração dos integrantes.

Parágrafo único. Quando for necessário o deslocamento de seus membros, para outras localidades, serão indenizados pelas despesas decorrentes dos gastos com alimentação e estadia mediante diárias.

Art. 3º A estrutura organizacional do Grupo Ocupacional Transitório será formado por:

I – 01 (um) Coordenador (a) Geral;

II – 02 (dois) Coordenadores (as) Técnicos;

III – 03 (três) Auxiliares Técnicos (as); e

IV – 04 (quatro) Auxiliares Administrativos.

Art. 4º Ao (a) Coordenador (a) Geral compete a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Grupo Ocupacional Transitório.

Art. 5º Grupo Ocupacional Transitório deverá concluir suas tarefas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, podendo este prazo ser prorrogado a critério do Governo do Estado.

Art. 6º Durante o período em que integrarem Grupo Ocupacional Transitório, os integrantes poderão ser dispensados do exercício das atribuições inerentes aos respectivos cargos efetivos ou em comissão, dedicando-se integralmente às atividades do Grupo Ocupacional Transitório, sem prejuízo de subsídio ou remuneração ou ainda, de qualquer outro direito pertinente ao cargo efetivo.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 7º As despesas decorrentes de execução deste Decreto, ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias da SEAD.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de março de 2011, 123º da República.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'C' followed by a long, sweeping horizontal stroke that curves upwards at the end.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador